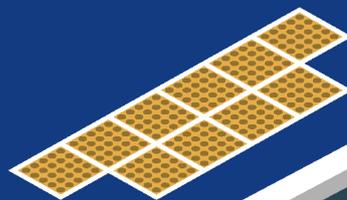


PASSEIO BEM CUIDADO CIDADE MAIS BONITA



A construção e a manutenção das calçadas dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, é de responsabilidade dos seus proprietários.

Código de obra municipal lei nº 2459/2005



Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana



O Plano Diretor é o instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

Já o Plano de Mobilidade Urbana constitui-se um importante instrumento orientador das ações referentes ao transporte — coletivo, individual e não motorizados — que deverão ser conduzidas pela Prefeitura do Município para atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Itabirito, garantindo dessa forma maior qualidade de vida aos cidadãos.

Tendo isso em vista, não será concedido a Carta de Habite-se pela Secretaria Municipal de Urbanismo para obras cujos passeios estejam em desacordo com tais normas.

Vale lembrar que todas as normas citadas nesta cartilha são definidas pelo Plano Diretor de Itabirito, instituído pela Lei nº 3323, em 08 de Julho de 2019, e pelo Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itabirito, instituído pela Lei nº 3102, em 21 de outubro de 2015.

Conhecendo a calçada ideal

As calçadas padronizadas preveem a existência de até três faixas, conforme a ilustração abaixo.

A faixa de serviço é destinada aos equipamentos urbanos (postes, lixeiras, placas de sinalização, entre outros), as rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiência e também árvores, flores e outras vegetações rasteiras.

A faixa livre é para o trânsito seguro dos pedestres, sendo obrigatória a presença dessa faixa. Ela deve possuir no mínimo 1,20 metro de largura e deve prever a livre circulação de pessoas.

A faixa de acesso, que funciona como apoio à propriedade, permite a composição com plantas ornamentais. Essa faixa é dispensável em calçadas com largura inferior a 1,80 metro.



Figura 2 - Medidas mínimas para uma calçada de 2,40 metros.

Você sabia?

A construção e a manutenção das calçadas dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, é de responsabilidade dos seus proprietários.

Por que padronizar as calçadas?

Degraus, desníveis, buracos, materiais soltos e superfície derrapante são alguns exemplos de obstáculos que comprometem o direito de ir e vir do pedestre. A padronização das calçadas visa garantir maior conforto e segurança para todos que as utilizam. Condições adequadas de acessibilidade garantem qualidade de vida e bem estar a todos.



Figura 1- Modelo de calçada padronizada.

Fique atento às normas

As larguras das calçadas devem respeitar o meio-fio já implantado no quarteirão e, caso não exista, as calçadas devem ser projetadas com no mínimo 2,40m de largura;

- Toda calçada deve possuir uma faixa de trânsito livre, com no mínimo 1,20m, sem qualquer tipo de elemento construtivo;
- As calçadas devem respeitar o desnível de 0,20m em relação à sarjeta;
- Deve ser obedecido, nos passeios, o desnível de 1% a 3% (um a três por cento), no sentido do logradouro (transversal), para o escoamento das águas pluviais;
- O piso das calçadas deve ser de material antiderrapante, como ladrilho hidráulico, pavimento intertravado, placas de concreto e concretos moldados in loco;
- A pavimentação dos passeios não pode apresentar degraus, desníveis, buracos ou outras saliências que impeçam ou ameacem o tráfego livre dos pedestres;
- O escoamento das águas pluviais das edificações ou de lotes frontantes somente será executado através de canalização embutida nos passeios e lançado nas sarjetas, sendo proibido o lançamento sobre o passeio;



Figura 3 - Calçada executada corretamente.

- Os rebaixos das calçadas e meios-fios para acesso de veículos devem possuir, no máximo, 50 cm de largura transversal e comprimento máximo de 48% da testada do terreno, sendo que a altura máxima rebaixada deve ser metade da altura do meio-fio. Sendo assim, é proibida a colocação de cunhas no alinhamento da calçada, ocupando irregularmente o logradouro público.



Figura 4 - Uso irregular da cunha

- Só é permitida a construção de degraus em passeios cujos logradouros possuam inclinação longitudinal superior a 25%. Nesse caso, os degraus devem possuir largura mínima de 25cm e altura máxima de 20 cm (espelho), sendo necessário um patamar a cada 19 degraus.



Figura 5 - Calçada com inclinação longitudinal maior que 25%: entrada



Figura 6 - Medidas para construção de degraus em calçadas com inclinação maior que 25%.

Acessibilidade

As calçadas, sempre que possível, devem atender às regras de acessibilidade fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/04).

A acessibilidade deve ser garantida principalmente às pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida. Para isso deverão ser identificadas nas calçadas rotas preferencialmente utilizadas por pedestres, priorizando a acessibilidade especialmente em travessias de vias. Procure sempre um profissional técnico habilitado pelos órgãos de classe para realizar projetos e obras com acessibilidade.



Figura 7 - Sempre que possível, deve-se atender às regras de acessibilidade.

